

**Decreto Nº. 20.940, de 01 de junho de 1983.**

Delega competência e confere atribuições relativas ao processo de concessão do “pro labore” instituído pelo artigo, da [Lei nº 10.168](#), de 10 de julho de 1968, e dá providências correlatas.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXV do artigo 34 da Constituição do Estado e no artigo 89 da [Lei nº 9.717](#), de 30 de janeiro de 1967, e Considerando que o princípio da descentralização deve ser estendido a todas as áreas da Administração Estadual.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica delegada aos Secretários de Estado competência para, mediante resolução, classificar para efeito de atribuição do “pro labore” instituído pelo artigo 28 da [Lei nº 10.168](#) de 10 de julho de 1968, funções de serviço público destinadas a unidades existentes por força de lei ou de decreto e que não tenham os cargos correspondentes.

**Artigo 2º** - Para o efeito de que trata o artigo anterior, ficam conferidas às Secretarias de Estado as seguintes atribuições:

I - verificar, para efeito de pagamento do “pro labore”, a efetiva implantação ou funcionamento da unidade e caracterizar a função de serviço público de encarregatura, de chefia ou de direção;

II - estudar e examinar propostas de classificação de funções de serviço público para efeito de atribuição do “pro labore” e elaborar as resoluções correspondentes.

§ 1º - As atribuições previstas no inciso I deste artigo serão exercidas pelas Chefias dos Gabinetes dos Secretários de Estado e as previstas no inciso II pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

§ 2º - Quando a classificação de funções de serviço público para efeito de atribuição do “pro labore” instituído pelo artigo 28 da [Lei nº 10.168](#), de 10 de julho de 1968, implicar na criação de uma nova função, deverá ser ouvido previamente o Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração.

**Artigo 3º** - No âmbito do Gabinete do Governador, exceto Secretaria de Economia e Planejamento, a competência prevista no artigo 1º deste decreto será exercida pelo Chefe do Gabinete Civil e as atribuições previstas no artigo 2º serão exercidas pelos seguintes órgãos do Gabinete Civil do Governador:

I - Assessoria Técnica do Gabinete, as previstas no inciso I;

II - Centro de Recursos Humanos, as previstas no inciso II.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “m”, do inciso I, do artigo 23 do [Decreto nº 12.348](#), de 27 de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO